



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

LEI Nº 2.415/2015

“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei e:

Considerando que o Exmº Prefeito Municipal não sancionou no prazo legal o autógrafo de Lei nº 021/2015;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES determina que é dever do Presidente da Câmara promulgar a lei não sancionada no prazo de lei;

Considerando a observância do que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu Art. 36, inciso "I";

Promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - O valor do subsídio dos Vereadores do Município de Muniz Freire/ES, para a legislatura 2017/2020 fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 7.590 (sete mil, quinhentos e noventa reais).

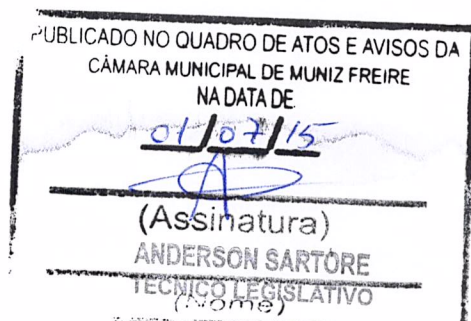
Art. 3º - É assegurado o direito à revisão geral anual do valor do subsídio e da verba indenizatória com base no Art. 37 – X da Constituição Federal, a título de recomposição de perda inflacionária.

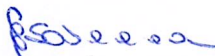
Parágrafo Único - A garantia estatuída neste Artigo será aplicada nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 1º de julho de 2015.




ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO
PRESIDENTE